



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 02/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0022 Data entrada 18/01/22

Horário 12:46 Data saída 1/1

Destino Presidência

Donisete
Assinatura Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CATRAQUINHA LIVRE NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO NA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL ÀS CRIANÇAS BENEFICIARIAS DO TRANSPORTE GRATUITO ASSEGURADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 4.282/2014, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no município de Ouro Branco – MG a liberação da catraca ou roleta de acesso as crianças de ate 6(seis) anos de idade incompletos usuárias do transporte publico gratuito conforme resolução nº4.282/2014 da Agencia Nacional de Transporte Terrestres.

Parágrafo Único: a criança beneficiada, não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da roleta/catraca.

Art. 2º A permissão expressa no art. 1 desta lei refere-se aos acessos na rodoviária ou diretamente nos pontos de ônibus de transporte coletivo municipal.

Art. 3º A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação dos mesmos pelo agente de bordo, fiscais de acesso ou e condutor do veiculo.

Art.4º Fica facultado ao agente de bordo, fiscais de acesso ou condutor do veiculo solicitar a apresentação de documentos de identidade ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar dois pontos fundamentais para as crianças beneficiárias da gratuidade concedida em transportes públicos conforme resolução nº4.282/2014 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres.

O primeiro guarda relação com segurança e integridade física das crianças que precisa ser observada no transporte coletivo. Pular catraca ou passar por baixo dela, muitas vezes acontece quando o veículo esta em movimento, transferindo para a criança a responsabilidade de não se machucar. O segundo ponto fundamental, tem a ver com a dignidade das crianças que precisa se arrastar junto ao chão para ter direito seu assegurado. Não é aceitável constranger a criança à humilhação em qualquer circunstancia, muito menos quando há meios de se garantir o seu direito de ir e vir, e neste caso concreto o PL busca essa garantia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seu Capítulo II, do Direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade os seguintes artigos:

Art. 15.A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16.O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Diante de todo o exposto, este projeto de lei batizado carinhosamente de Catraquinha Livre, vem garantir que as crianças sejam sujeitas plenas de direito e possam usufruir com dignidade o seu direito à gratuidade no transporte publico Municipal de Ouro Branco – MG.

É um projeto de simples execução, sem qualquer ônus para as empresas de transportes ou município, mas que tem grande significado e importância pratica para a garantia de integridade física dos pequenos cidadãos de Ouro Branco – MG.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º O executivo Municipal regulamentara o disposto nesta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2022.


Nilma Aparecida Silva

Justificativa

